

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: MARIA CELIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG 200029076588 e CPF 430.893.643-87, residente e domiciliada na Rua Regina Estela Cavalcante, nº 254, Jardim Guanabara, CEP 603458-27, Fortaleza/CE.

OUTORGADOS: EDER CAVALCANTE RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.999, FÁBIO DA COSTA ALVES, brasileiro, casado, OAB/CE 20.134 e SABRINA LAGO FALCÃO, brasileira, casada, OAB/CE 22.228, com sede na Rua Coronel Francisco Pereira, 39, 2º andar, Messejana, Fortaleza-CE.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, segundo unhas e ouras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, podendo representá-los em audiência de conciliação e julgamento e em especial para praticar todos os atos necessários no sentido da persecução em prol do outorgante, na esfera administrativa ou judicial, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandado, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA:
declaro, firmado sob as penas das Lei 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

HONORÁRIOS:

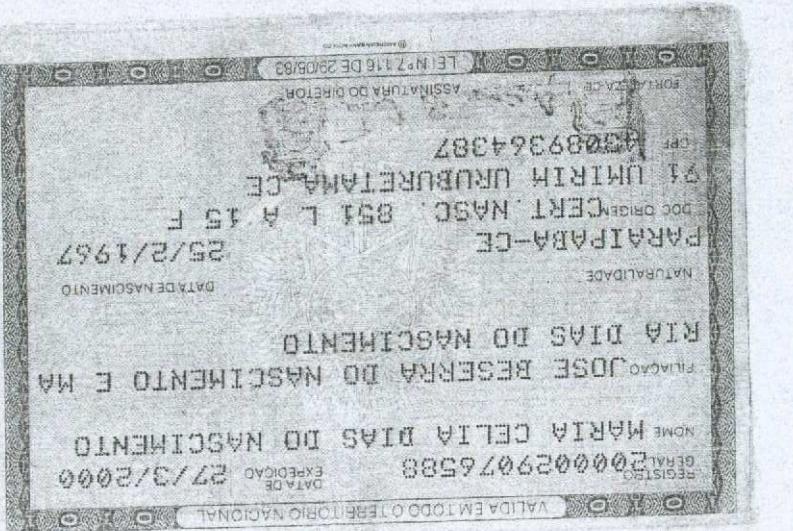
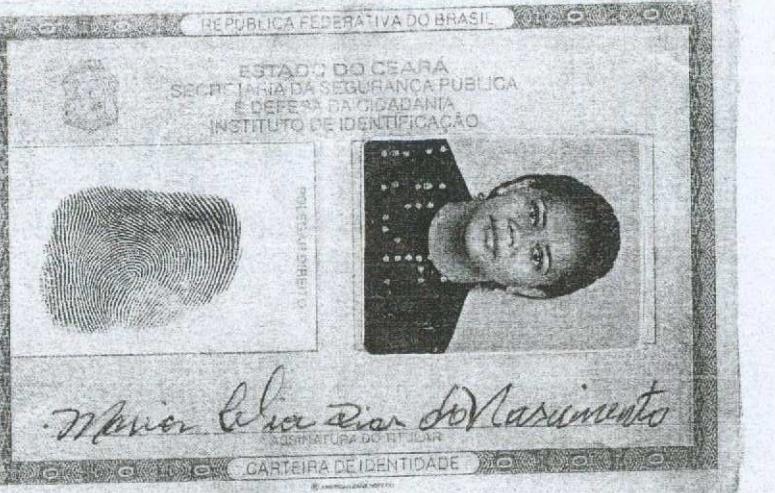
Em remuneração aos serviços profissionais supra referidos, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em minha conta vinculada do FGTS, em favor do escritório contratado, em forma antecipada, não importando a quantidade de parcelas estabelecidas em eventual acordo entre as partes. (art. 22. Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertencem exclusivamente da

Edenilson Dantas

aos advogados contratados. Em caso de renúncia por parte da outorgante, a parte contratante pagará o percentual acima estabelecido sobre o valor apurado em condenação judicial.

Fortaleza-CE, 28 julho de 2017.

Manoel Luis Duas do Rosário
OUTORGANTE



EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA –
CEARÁ.

MARIA CELIA DIAS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do Lar, ID – 2000029076588, CPF – 430.893.643-87, residente na Rua Regina Estela Cavalcante, 254 – Jardim Guanabara – CEP – 60.345-827 – Fortaleza – Ceará, por seus bastantes procuradores e advogados “in fine” assinado, legalmente constituídos na forma definida pela procuração Adjudicária, em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Cód. De Proc. Civil, e com fulcral na Lei nº 6.194/74, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER – DPVAT**, companhia de seguros participante do **CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** que operam o seguro de danos pessoais causados por veículos de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, 74-5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à Vossa Excelência seja deferido o benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, com embasamento na Lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente é mãe solteira e teve sua filha – **VITÓRIA DIAS PEREIRA**, vitimada em **ACIDENTE DE TRÂNSITO** no dia 16/12/2014, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, anexa e falecida no dia seguinte, conforme Guia Policial de Exame Cadavérico ao IML.

Ocorre Excelênciia que apesar de na CERTIDÃO DE NASCIMENTO constar o nome do Sr. **RAIMUNDO PEREIRA NETO**, como pai da vítima-VITÓRIA DIAS PEREIRA, este nunca assumiu a paternidade da mesma e simplesmente sumiu sem deixar o rostro de seu paradeiro. Nunca lhe deu nada e jamais deu notícia de si mesmo. Mas por constar o nome do mesmo na CERTIDÃO DE NASCIMENTO da vítima, a SEGURADORA estar se negando a pagar a outra metade do seguro. A requerente tentou por todos os meios possíveis achar o paradeiro do Sr. RAIMUNDO PEREIRA NETO, mas nada conseguiu, isto inclusive nas redes sociais.

Nesse sentido Excelênciia, em decorrência do acidente sofrido pela filha da requerente, culminando com o óbito, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74 modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores paguem anualmente uma taxa que garanta, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto ser mãe solteira da vítima.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança da resolução desta causa.

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, requer-se: a citação da SEGURADORA LÍDER, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação da parte requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório(DPVAT), no valor R\$ 6.750,00(seis mil, setecentos e cinqüenta reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base de vinte por cento sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1.060/50.

Protesta o alegado através de todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00(seis mil, setecentos e cinqüenta reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 29 de março de 2017.

JOÃO BATISTA ISABEL E SILVA – OAB/CE 12.629

LARISSA HELENA PEREIRA OSTERNE – OAB/CE 30.544

NATÁLIA CHAVES DE LIMA – OAB/CE 33.788

Rol de Testemunhas:

1. LUIZA ZEFIRINO DAMASCENO, RUA ANTONIO ARRUDA, 1719 – JARDIM GUANABARA, NESTA CAPITAL.
2. LUIS ONOFRE DA SILVA JÚNIOR, AV. MOZART PINHEIRO LUCENA, 1252 – CI. NOVA ASSUNÇÃO – BARRA DO CEARÁ – NESTA CAPITAL.

PROCURAÇÃO

Eu, **MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do Lar, ID – 2000029076588, CPF – 430893643-87, residente e domiciliada na rua Regina Estela Cavalcante, 254 – Jardim Guanabara – CEP – 60.345-827 – Fortaleza – Ceará. Nomeia e constitui seus procuradores – **JOÃO BATISTA ISABEL E SILVA, OAB/CE 12.629; LARISSA HELENA PEREIRA OSTERNE, OAB/CE – 30.544 e NATÁLIA CHAVES DE LIMA, OAB/CE – 33.788,** Escritório na Av. Benu Marcondes, 310 – Cj. Nova Assunção – Barra do Ceará – Cels. 98590-7463(Oi) e 98559-4195(Tim) – CEP – 60.347-500, ortogando-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom fiel cumprimento, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 38, do Cód. De Processo Civil, para possam assim realizar todos os atos que forem necessários, inclusive: passar recibos, assinar e retirar documentos perante qual órgão ou entidades governamentais de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem assim a particulares ou empresas privadas.

Fortaleza, 17 de março de 2017.

Maria Célia Dias do Nascimento

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do Lar, ID – 2000029076588, CPF – 430893643-87, residente e domiciliada na rua Regina Estela Cavalcante, 254 – Jardim Guanabara – CEP – 60.345-827 – Fortaleza – Ceará, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção. Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeita caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299, do Código Penal.

Fortaleza, 17 de março de 2017.

Maria Célia Dias do Nascimento

Para agendar seu atendimento, entre em contato com a agência que emitiu seu documento de identidade.
Ligue para (010) 3700-1700 ou (61) 3264-0123.

JARDIM GUANABARA - FORTALEZA - 60345-827
91638666
01-RESIDENCIAL MONOFASICO
Mediante
Nome 1081 8390

Mês	Água (l)	Eletricidade (kWh)	Gás (l)	Total (l)
Jan/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Fev/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Mar/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Apr/11	26,40	0,13	0,00	26,53
May/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Jun/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Jul/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Set/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Out/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Nov/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Dec/11	26,40	0,13	0,00	26,53
Total	55,17	0,00	0,00	55,17

CONSUMO CONSCIENTE: EMISSões DE CO₂ (kg/kWh)

Consumo nas unidades pelo consumo de energia elétrica através do Eletrobrás

Consumo líquido (kg CO₂)

Consumo líquido (kg CO₂)

VENCIMENTO 05/08/2016

TOTAL A PAGAR (R\$) 69,33

ESTATE PLANNING

Agº do Cliente: 6969337-6 Referência: Jul/2016
Data de Emissão: 25/07/2016 Total a Pagar (R\$): 69,33
Agº da Nota Fiscal: 440056732 Nro do Contrato: 00069693837 00012 39122 222





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VITÓRIA DIAS PEREIRA

Matrícula:

0203960155 2014 4 00028 531 0020795 13

SEXO	COR
feminino	parda
NACIONALIDADE	
Paráipaba-CE	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	
Filha de RAIMUNDO PEREIRA NETO e MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO. Residente no(a) RUA MOACIR COSTA, 07, CANA BRAVA, PARÁIPABA-CE	
DATA E HORA DO FALECIMENTO	
aos dezassete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014) - às (s) 02:30 hora(s)	
LOCAL DE FALECIMENTO	DIA
IJF-CENTRO, FORTALEZA-CE	17
CAUSA DA MORTE	MÊS
CHOQUE HEMORRÁGICO/ HIPOVOLÉMICO/ TRAUMA ABDOMINAL FECHADO/ POLITRAUMATISMO	ANO
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)	
Cemitério DE PARÁIPABA-CE	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	
Juliano Dias do Nascimento	
Valmir Pinto Filho, CRM nº 4765	
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	
Registro feito no Livro U-28, Folha 531, Termo 20795, em 23/12/2014. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 22564126-7	

ELEITOR

Não

ESTADO CIVIL E IDADE
solteira - 14 anos(s) de idade.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, CE, 27 de Janeiro de 2015.

Ana Elizabeth Pinto Gondim Cavalcante
ESCREVENTE

CARTÓRIO V. MORAES
3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
Vitor Storch de Moraes - Oficial Registrador
Rua Castro e Silva, 97, bairro Centro, Fortaleza, CE
CEP: 60.030-010 - Telefone: 85.3231-4170

Felto por:

GRA001163-

Valido somente com selo de autenticidade

Emolumentos: ISENTO

Ana Elizabeth Pinto Gondim Cavalcante
Escrivente
Registro Civil da 3ª Zona
CARTÓRIO V. MORAES
FORTALEZA - CEARÁ



GUIA POLICIAL DE EXAME CADAVÉRICO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

BO Nº 134 - 33322 / 2014

GUIA Nº 134 - 4219/2014
PARAIPABA, 17 de dezembro de 2014

Requisito ao Instituto Médico Legal o Exame Cadavérico da pessoa abaixo qualificada:

Nome: VITÓRIA DIAS PEREIRA
Nacionalidade: BRASIL **Naturalidade:** PARAIPABA/CE
Data de Nascimento: 08/11/2000 **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)
Grau de Instrução: 1º. GRAU INCOMPLETO **Profissão:** ESTUDANTE
Filiação: RAIMUNDO PEREIRA NETO
MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO
Documento de Identificação: REGISTRO CIVIL **Número:** 1996
Órgão Emissor: UF:
Residência: R MOACIR COSTA, 7 CANA BRAVA 62.685-000
PARAIPABA/CE

Local da Ocorrência:

NR,
NAO INFORMADO
PARAIPABA/CE

Data e Hora da Ocorrência: 16/12/2014 18:00:00

Local da Morte: IJF-CENTRO-FORTALEZA-CEARA

Data e Hora da Morte: 17/12/2014 02:30:00

Informações prestadas por: MARIA ANGELITA DIAS DO NASCIMENTO

Endereço: R DOMINGOS BARROSO, 39

CENTRO

PARAIPABA/CE

Informações sobre a morte: VITIMA DE ACIDINETE DE TRANSITO.

Suspeitas preliminares: ACIDENTE

Laudo Cadavérico para: DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA

DELEGADO PATRICIA LOPES ARAGÃO - 198764-1---1

TERMO DE RECEBIMENTO DE GUIA POLICIAL DE EXAME CADAVÉRICO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Declaro que recebi da DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA a Guia de número 4219/2014 do município PARAIPABA.
 Em / / .

Nome/Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 134 - 33322 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
 Data / Hora da Comunicação: 17/12/2014 14:00:41
 Data / Hora da Ocorrência : 16/12/2014 18:00:00
 Endereço da Ocorrência: NI

NAO INFORMADO PARAIPABA /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: VITÓRIA DIAS PEREIRA
 Nascimento : 08/11/2000
 REGISTRO CIVIL: 1996 Órgão Emissor:
 Filiação: RAIMUNDO PEREIRA NETO
 MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO
 Endereço: R DOMINGOS BARROSO 39
 62685000
 PARAIPABA CE BRASIL
 Telefone: 8586026870

Histórico

GUIA EXPEDIDA PARA O IML- VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO.

Noticiante(s)

Nome : MARIA ANGELITA DIAS DO NASCIMENTO
 Endereço : R DOMINGOS BARROSO 39
 Bairro : CENTRO
 Município/UF : PARAIPABA CE BRASIL Telefone:

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** _____

"ESCRIVAO AD HOC"

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : _____
VISTO DO DELEGADO(A) : _____

ROMERIO MOREIRA DE ALMEIDA - MAT.: 000144-0-7


Seguradora Lider • DPVAT


DPVAT
20
anos

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2015

Carta n°: 6776622

A/C: MARIA CELIA DIAS DO NASCIMENTO

Sinistro: 3150194523
Vítima: VITORIA DIAS PEREIRA
Data Acidente: 15/12/2014
Morte
Natureza:
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA CELIA DIAS DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 6.750,00
Banco: 104

Agência: 000001560

Conta: 0000036550-5

Tipo: CONTA POUPANCA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC
através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

37^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8467, Fortaleza-CE - E-mail: focv37@tce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0122635-45.2017.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Acidente de Trânsito**
Requerente: **Maria Celia Dias do Nascimento**
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Embora relativo a Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, o presente processo **não se assemelha às demandas repetitivas em trâmite nesta vara**, em razão da especificidade do pedido formulado.

Com essa ressalva, deverá a promovente informar acerca da existência, ou não, de filhos e/ou cônjuge/companheiro da *de cuius*, devendo, em caso afirmativo, qualificar e requerer a citação deste(s) para figurar(em) como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), tendo em vista a ordem de vocação hereditária, de necessária observância para recebimento do Seguro, conforme arts. 4.º da Lei 6.194/74, 792 e 829 do Código Civil.

Em caso negativo, será necessário qualificar e requerer a citação de Raimundo Pereira Neto, pai da falecida (fl. 8), pois este não integra qualquer dos polos processuais e também figura na ordem de vocação hereditária, sendo igualmente indispensável, na ausência de filhos e/ou cônjuge/companheiro da *de cuius*, sua participação neste processo na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Por força do art. 115, parágrafo único, do CPC, a falta de participação de litisconsortes necessários dá ensejo à extinção do processo.

Intime-se, com prazo de 15 dias, para emendar a petição inicial, atendendo ao que acima indicado, sob pena de indeferimento (CPC/2015, arts. 321, parágrafo único, e 485, I).

Fortaleza (CE), 07 de abril de 2017.

Cristiano Rabelo Leitão
Juiz de Direito
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

transmissão de peças processuais será admitida.

• 26 Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - Assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inquirível do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Joao Batista Isabel E Silva (OAB 12629/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Embora relativo a Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, o presente processo não se assemelha às demandas repetitivas em trâmite nesta vara, em razão da especificidade do pedido formulado. Com essa ressalva, deverá a promovente informar acerca da existência, ou não, de filhos e/ou cônjuge/companheiro da de cuius, devendo, em caso afirmativo, qualificar e requerer a citação deste(s) para figurar(em) como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), tendo em vista a ordem de vocação hereditária, de necessária observância para recebimento do Seguro, conforme arts. 4.º da Lei 6.194/74, 792 e 829 do Código Civil. Em caso negativo, será necessário qualificar e requerer a citação de Raimundo Pereira Neto, pai da falecida (fl. 8), pois este não integra qualquer dos polos processuais e também figura na ordem de vocação hereditária, sendo igualmente indispensável, na ausência de filhos e/ou cônjuge/companheiro da de cuius, sua participação neste processo na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Por força do art. 115, parágrafo único, do CPC, a falta de participação de litisconsortes necessários dá ensejo à extinção do processo. Intime-se, com prazo de 15 dias, para emendar a petição inicial, atendendo ao que acima indicado, sob pena de indeferimento (CPC/2015, arts. 321, parágrafo único, e 485, I)."

Do que dou fé.
Fortaleza, 25 de maio de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2017, foi disponibilizado na página 287-288 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Joao Batista Isabel E Silva (OAB 12629/CE)	15	20/06/2017

Teor do ato: "Embora relativo a Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, o presente processo não se assemelha às demandas repetitivas em trâmite nesta vara, em razão da especificidade do pedido formulado. Com essa ressalva, deverá a promovente informar acerca da existência, ou não, de filhos e/ou cônjuge/companheiro da de cujus, devendo, em caso afirmativo, qualificar e requerer a citação deste(s) para figurar(em) como litisconorte(s) passivo(s) necessário(s), tendo em vista a ordem de vocação hereditária, de necessária observância para recebimento do Seguro, conforme arts. 4.º da Lei 6.194/74, 792 e 829 do Código Civil. Em caso negativo, será necessário qualificar e requerer a citação de Raimundo Pereira Neto, pai da falecida (fl. 8), pois este não integra qualquer dos polos processuais e também figura na ordem de vocação hereditária, sendo igualmente indispensável, na ausência de filhos e/ou cônjuge/companheiro da de cujus, sua participação neste processo na qualidade de litisconorte passivo necessário. Por força do art. 115, parágrafo único, do CPC, a falta de participação de litisconsortes necessários dá ensejo à extinção do processo. Intime-se, com prazo de 15 dias, para emendar a petição inicial, atendendo ao que acima indicado, sob pena de indeferimento (CPC/2015, arts. 321, parágrafo único, e 485, I)."

Do que dou fé.
Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

37^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8467, Fortaleza-CE - E-mail: focv37@tce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0122635-45.2017.8.06.0001**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Acidente de Trânsito**
Requerente: **Maria Celia Dias do Nascimento**
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 13 (Certidão de Publicação de fls. 15) e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 21 de julho de 2017.

Sarah Cavalcante Sampaio
Assistente de Unidade Judiciária
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

- ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº de processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

37^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8467, Fortaleza-CE - E-mail: fov37@tce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0122635-45.2017.8.06.0001

Apêndices:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Maria Celia Dias do Nascimento**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/ASEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT.

Intimada para emendar a petição inicial, a parte autora quedou-se inerte, conforme certificado às fls. 16.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Uma vez oferecida a petição inicial, o magistrado poderá adotar alguma das seguintes posturas: determinar a citação do promovido, caso a peça inaugural ache-se regular e em termos; determinar a emenda da petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, quando contiver algum vício sanável, à luz do que determina o art. 321, do CPC/2015; ou indeferir a petição, caso a exordial esteja maculada por algum vício insanável bem como na hipótese do art. 332, CPC/2015.

In casu, determinou a intimação do promovente para emendar a petição inicial e "informar acerca da existência, ou não, de filhos e/ou cônjuge/companheiro da de cujus, devendo, em caso afirmativo, qualificar e requerer a citação deste(s) para figurar(em) como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), tendo em vista a ordem de vocação hereditária, de necessária observância para recebimento do Seguro, conforme arts. 4.º da Lei 6.194/74, 792 e 829 do Código Civil. Em caso negativo, será necessário qualificar e requerer a citação de Raimundo Pereira Neto, pai da falecida (fl. 8), pois este não integra qualquer dos polos processuais e também figura na ordem de vocação hereditária, sendo igualmente indispensável, na ausência de filhos e/ou cônjuge/companheiro da de cujus, sua participação neste processo na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Por força do art. 115, parágrafo único, do CPC, a falta de participação de litisconsortes necessários dá ensejo à extinção do processo".

Uma vez comprovado o decurso *in albis* do prazo para emenda da inicial, seu indeferimento é medida que se impõe, consoante inteligência do art. 330, IV, do CPC/2015, o que ocasiona, por via de consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, I, do CPC/2015. De outra banda, caso não haja o preparo do feito, o art. 290 do Código de Processo Civil prevê o cancelamento da distribuição, o que importa obviamente em extinção do processo.

Saliente, por último, que esta situação processual não obsta a que a parte interessada, salvo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

37^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8467, Fortaleza-CE - E-mail: fov37@tce.jus.br

caso de perempção, proponha nova e idêntica demanda, desde que comprovado o pagamento ou depósito de custas e honorários advocatícios.

Isto posto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** para, em seguida, **EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito**, o que faço com fundamento nos arts. 485, I, 321 e 330, IV, do Código de Processo Civil de 2015.

Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista a inexistência de formação da relação processual.

Defiro a parte autora o benefício da gratuidade judiciária para, requerida pela autora na petição inicial, de sorte que lhe suspenso a exigibilidade do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/15, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Com o trânsito em julgado desse *decisum*, proceda-se o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futura execução da verba de sucumbência.

Publique. Registre-se. Intime-se.

Fortaleza/CE, 21 de julho de 2017.

Claudio Ibiapina

Juiz¹

Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

- ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma de lei específica, são considerados válidos para todos os efeitos legais.

forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Batista Isabel E Silva (OAB 12629/CE)	D.J
Larissa Helena Pereira Osterne (OAB 30544/CE)	D.J
Natália Chaves de Lima (OAB 33788/CE)	D.J

Teor do ato: "Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL para, em seguida, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 485, I, 321 e 330, IV, do Código de Processo Civil de 2015. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista a inexistência de formação da relação processual. Defiro a parte autora o benefício da gratuidade judiciária para, requerida pela autora na petição inicial, de sorte que lhe suspenso a exigibilidade do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/15, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futura execução da verba de sucumbência. Publique. Registre-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Fortaleza, 2 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2017, foi disponibilizado na página 221-222 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/08/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/08/2017 - Nossa Senhora da Assunção - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Joao Batista Isabel E Silva (OAB 12629/CE)	15	28/08/2017
Larissa Helena Pereira Osterne (OAB 30544/CE)	15	28/08/2017
Natália Chaves de Lima (OAB 33788/CE)	15	28/08/2017

Teor do ato: "Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL para, em seguida, EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 485, I, 321 e 330, IV, do Código de Processo Civil de 2015. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista a inexistência de formação da relação processual. Defiro a parte autora o benefício da gratuitade judiciária para, requerida pela autora na petição inicial, de sorte que lhe suspenho a exigibilidade do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/15, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuitade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futura execução da verba de sucumbência. Publique. Registre-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Fortaleza, 4 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 134 - 33322 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **17/12/2014 14:00:41**
 Data / Hora da Ocorrência : **16/12/2014 18:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **NI**

NAO INFORMADO PARAIPABA /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: VITÓRIA DIAS PEREIRA
 Nascimento : **08/11/2000**
 REGISTRO CIVIL: **1996** Órgão Emissor: **UF:** - CPF:
 Filiação: **RAIMUNDO PEREIRA NETO**
MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO
 Endereço: **R DOMINGOS BARROSO 39**
62685000
PARAIPABA CE BRASIL Telefone: **8586026870**

Histórico

GUIA EXPEDIDA PARA O IML- VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO.

Noticiante(s)

Nome : MARIA ANGELITA DIAS DO NASCIMENTO
 Endereço : **R DOMINGOS BARROSO 39**
 Bairro : **CENTRO**
 Município/UF : **PARAIPABA CE BRASIL** Telefone:

DELEGIACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

"ESCRIVAO AD HOC"

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

VISTO DO DELEGADO(A) : ROMERIO MOREIRA DE ALMEIDA - MAT.: 000144-0-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VITÓRIA DIAS PEREIRA

Matrícula:
0203960155 2014 4 00028 531 0020795 13

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELEITOR	
feminino	parda	solteira - 14ano(s) de idade.		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Não	
Paraipaba-CE				
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
Filha de RAIMUNDO PEREIRA NETO e MARIA CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO. Residente no(a) RUA MOACIR COSTA, 07, CANA BRAVA, PARAIPABA-CE.				
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014) - à(s) 02:30		17	12	2014
LOCAL DE FALECIMENTO				
IJF-CENTRO, FORTALEZA-CE				
CAUSA DA MORTE				
CHOQUE HEMORRÁGICO(HIPOVOLÉMICO); TRAUMA ABDOMINAL FECHADO; POLITRAUMATISMO				

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)	DECLARANTE
Cemitério DE PARAIPABA-CE.	JULIANO DIAS DO NASCIMENTO
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	
Valmíro Pinheiro Filho, CRM Nº 4765	
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	
Registro feito no Livro C-28, Folha 531, Termo 20795, em 23/12/2014. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 22564126-7.	

CARTÓRIO V. MORAES

3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
Vitor Storch de Moraes - Oficial Registrador
Rua Castro e Silva, 97, bairro Centro, Fortaleza, CE
CEP: 60.030-010 - Telefone: 85.3231-4170

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Fortaleza - CE, 27 de janeiro de 2015.

Ana Elizabeth Pinto Gondim Cavalcante
ESCREVENTE

Feito por:

GRA001193-
Valido somente com selo de autenticidade
Emolumentos: ISENTO

Ana Elizabeth Pinto Gondim Cavalcante
Escrevente
Registro Civil da 3ª Zona
CARTÓRIO V. MORAES
FORTALEZA - CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

GUIA POLICIAL DE EXAME CADAVÉRICO

GUÍA N° 134 - 4219/2014

270

Nacionalidade: BRASIL Naturalidade:PARAIPABA/CE

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/2000
ESCOLA: GRAU DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU/INCOMPLETO

Filiação:
RAIMUNDO PEREIRA NEIO

Documento de Identificação: REGISTRO CIVIL Número: 1996

Residência: R. MOACIR COSTA, 7

PAKAI

NAO INFORMADO

DATA E HORA DA OCORRÊNCIA: 16/13/2014 18:00:00

Local da Morte: IJF-CENTRO-FORTALEZA-CEARA

Informações prestadas por: MARIA ANGELITA DIAS DO NASCIMENTO

CENTRO

PARAIPABA/CE

Informações sobre a morte: VITIMA DE ACIDNETE DE TRANSITO.

**Laudo Cachavérico para: DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAPABA
Suspeitas preliminares, acidente**

REV. ED. ADO. PATRICIA V. GIBBS ABAGAN 108761 1 1

TERMO DE DECREPIMENTO DE GUARDA MÉDICO DE EXAME CADAVÉRICO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Declaro que recebi da DELEGACIA MUNICIPAL DE PARAIPABA a Guia de número 4219/2014 do município PARAIPABA.

Nome/Assinatura



卷之三

卷之三

卷之三十一

Sinistro: 3150194523
Victima: VITORIA DIAS PEREIRA
Data Acidente: 16/12/2014

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório.

卷之三

J. H. R. S. E.

八
卷之二

Conta: 0000036550-5

LIB. CONIA FOUNAME

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC.

SOMMERSIDE PRIVATE